



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER Nº 294, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2022.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2022, que *autoriza o Município de Sorocaba, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 2 de setembro de 2022.

**ELIZIANE GAMA, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**ZEQUINHA MARINHO**

**ANEXO DO PARECER Nº 294, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2022.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº \_\_\_\_\_, DE 2022

Autoriza o Município de Sorocaba (SP) a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Sorocaba (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Sorocaba (SP);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolso deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 1.899.850,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 7.098.461,00 (sete milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 4.681.446,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 1.660.121,50 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2025 e US\$ 660.121,50 (seiscentos e sessenta mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2026;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 60 (sessenta) meses e a última em até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários, a uma taxa equivalente à taxa Libor de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos, a uma taxa anual equivalente a:

a) 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização; e

b) 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Sorocaba (SP) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Sorocaba (SP) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.